



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus – AM, 17 a 19 de outubro de 2018.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Revisão dos critérios para a concessão da baixa de registro de empresa

PROPOSTA - CP Nº: 051/2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Manaus - AM, nos dias 17 a 19 de outubro de 2018, e considerando proposta apresentada pelo Fórum de Presidentes do Crea – RJ:

Situação Existente

A Decisão - PL 0827/2013 orienta que quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese, posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento. Acrescenta que nos casos acima descritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974. Define que, nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974.

Proposição

Propor ao Confea que a baixa de registro de empresa seja efetivada nos seguintes casos:

1. - Distrato social, registrado na junta comercial ou cartório;
2. -Alteração contratual constando a incorporação da pessoa jurídica, registrada na junta comercial ou cartório;
3. -Alteração contratual constando a transferência da matriz da pessoa jurídica para outro estado, registrada na junta comercial ou cartório;
4. -Alteração contratual, registrada na junta comercial ou cartório, contendo a mudança de objetivo social e/ou da razão social, quando constarem as palavras engenharia ou agronomia, e retirando-se todas as atividades passíveis de fiscalização pelo Sistema CONFEA/CREA;

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus – AM, 17 a 19 de outubro de 2018.

5. - Baixa da Inscrição Estadual;
6. - Baixa do CNPJ;
7. - Certidão de Falência ou sentença do juiz decretando a falência, publicada no Diário Oficial;
8. Quando a empresa alegar **inatividade**, sem a apresentação de qualquer dos documentos anteriores, deverá **comprovar** tal situação, podendo apresentar para tanto um dos seguintes documentos:
9. -cópia autenticada das 2 (duas) últimas notas fiscais emitidas e da via posterior em branco com numeração sequencial;
10. -cópia da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica do último exercício, onde será verificada se a empresa teve lucros no período;
11. -cópia de certidão da prefeitura local que comprove sua inatividade;
12. -outros documentos emitidos por órgãos oficiais que comprovem a inatividade, na impossibilidade de apresentação de um dos documentos acima.

Justificativa

Após a Decisão do Plenário do Confea nº PL 0827/2013, diversas empresas se apoiaram na mesma e solicitaram a baixa de seu registro no Crea sem qualquer comprovação de encerramento de atividades ou de inatividade. A dispensa de apresentação de qualquer documentação comprovando o não exercício de atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea gerou alta demanda na fiscalização e, diversas vezes, dificuldade na constatação do exercício de atividades. Dessa forma, empresas organizadas para o exercício de atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea se mantêm no mercado, sem a devida regularidade, algumas vezes, contratando profissional habilitado, entretanto, permanecendo sem o devido registro.

Quaisquer firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados às atividades reservadas aos profissionais do sistema Confea/Crea devem promover o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Fundamentação Legal

Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966

Lei nº 6.839, de 1980

Resolução nº 336, de 1989 do Confea

Art. 1º, III, da Decisão Normativa nº 74, de 2004 do Confea

Decisão do Confea n. PL 0827/2013 de 27 de junho de 2013

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Manaus – AM, 17 a 19 de outubro de 2018.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a proposta à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para instrução com sugestão de que seja reformada a Decisão - PL 0827/2013 e, posteriormente, para as Comissões Permanentes do Confea pertinentes à matéria para apreciação do Plenário do Conselho Federal.

Manaus-AM, 17 de outubro de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**